



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Art. e 238 da Lei 845 de 01 de Abril de 2014, que dispõe sobre o Projeto Municipal Frentes Emergenciais de Trabalho para fins que especifica.

Art.1º - Altera o Artigo 238 da Lei 845 de 01 de Abril de 2014 que dispõe sobre o Projeto Municipal de Frentes Emergenciais de Trabalho, suprimindo o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238 Os trabalhadores que frequentarem os cursos farão jus à bolsa qualificação profissional, pelo período de 6 meses, que será constituída por:

- I - auxílio pecuniário no valor equivalente a um salário mínimo nacional;
- II - cesta básica;(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 27 DE
OUTUBRO DE 2022**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei 845 de 01 de Abril de 2015, que dispõe o Projeto Municipal de Frentes Emergenciais de Trabalho.

Tal solicitação se justifica, tendo em vista que a contratação do seguro ao trabalhadores da Frente Emergencial de Trabalho não é possível a execução deste serviço, pois o pagamento de seguro somente é possível para pessoas vinculadas a folha de pagamento do município, que não é o caso da Frente Emergencial de Trabalho.

O projeto Municipal da Frente Emergencial de Trabalho tem por objetivo prestar assistência à população em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador e os pagamentos são realizados por meio de bolsa auxílio aos beneficiários. Por isso, não é possível a contratação de seguro aos beneficiários.

Diante ao exposto, solicito apreciação e aprovação do Projeto de Lei pelos nobres Edis.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal